



L E I _____ Nº. 989/90

De 07 de Maio de 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizada a permutar o bem dominial abaixo descrito, por outro de posse de Gentil Rodrigues, situado na Vila São Manoel, neste município, com as seguintes características e confrontações:

A) bem dominical - "Lote 20 da Quadra A-10 do Loteamento Campo Grande, que começa num ponto da Rua Marcelino de Carvalho, na divisa com o lote 19 e segue por 11,55 metros pela citada Rua; deflete à direita e segue por 26,47 metros confrontando com o lote 21; deflete à direita e segue por 13,66 metros confrontando com a faixa de preservação de águas pluviais, área do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue por 27,94 metros confrontando com o lote 19, até o ponto onde "



CONT. LEI 989/90 .2.

teve início o presente memorial, totalizando uma área de 337,95 metros quadrados".

- B) bem de terceiro - "Começa no marco A, localizado no alinhamento da Rua Antenor Pedro do Nascimento e na divisa com Gentil Rodrigues, marco este distante 42,80 metros do alinhamento da Rua José Mendes, conforme desenho que acompanha a presente Lei; segue em linha reta com o rumo de $0^{\circ}46'31''$ NW e distância de 56,40 metros, confrontando com Gentil Rodrigues, até o marco B; deflete à direita e segue em reta pela cerca com rumo de $86^{\circ}40'45''$ NE e distância de 18,00 metros confrontando com Mário José de carvalho, até o marco C; deflete à direita e segue em reta pelas divisas com rumo de $0^{\circ}47'28''$ SE e distância de 57,70 metros, confrontando com os seguintes: Prazer Rosa dos Santos, Ezequiel da Silva Pinto, Antenor Ferreira, Nelson Ferreira e Ger-son Pereira da Silva, até o marco D; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com rumo de $89^{\circ}11'03''$ NW e distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua Antenor Pedro do Nascimento, até o marco inicial A, onde teve começo, encerrando a área de 1.026,28 metros



CONT. LEI 989/90 .3.

quadrados".


ART. 2º - A permuta ora autorizada far-se-á por escritura pública, sem torna.


Parágrafo Único - Os imóveis objeto desta permuta serão reavaliados se decorridos 03 (três) meses de vigência desta lei não for efetuada a permuta por escritura pública.

ART. 3º - As despesas de escrituras, registros, averbações e outros atos correrão por conta de Gentil Rodrigues, não cabendo à municipalidade nenhuma responsabilidade por tais registros.

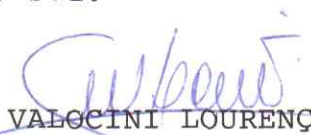
ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob no.	1870
Pilar do Sul,	15/5 1990
O Func.	

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
-Encarregada de Secretaria-